



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas realizou-se a **Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 183300-04.2006.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO ROBERTO DA PENHA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SATA (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA INTEIRAMENTE REALIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AMADEUS BRASIL LTDA quanto ao tema por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente AMADEUS BRASIL LTDA e as demais Reclamadas e (ii) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada (AMADEUS BRASIL LTDA) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista; (b) prejudicar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada AMADEUS BRASIL LTDA em razão do provimento do seu recurso de revista para excluir a sua condenação quanto aos créditos deferidos na presente ação. Custas processuais inalteradas, salvo em relação à Reclamada AMADEUS BRASIL LTDA, que resulta isenta do seu recolhimento. **Processo: RRAg - 101077-11.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNAVAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RRAg - 20298-17.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA GOTARDO, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego direto com a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços, e, remanescendo a condenação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços, condenar a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das referidas parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10206-48.2019.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA GRAMACHO, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Olivia Maria Cordeiro Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CONECTIVA DIGITAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, DENIS MIRANDA RODRIGUES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às Reclamadas EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. e CLARO S.A. . Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 357-59.2020.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade: (a) suspender a apreciação do agravo de instrumento em que se aborda exclusivamente o tema "SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001746-56.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DANILSON ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Gilson Jose Simioni, Recorrido(s): AEROFARMA DROGARIA EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Simão da Luz, CLASSEFARMA DROGARIAS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Levy Nogueira de Barros, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. CONTROLE DA JORNADA. CARTÃO DE PONTO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se determinou a observância da jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras, relativamente ao período em que não consta a juntada de cartões de ponto ou controles de frequência, bem como do período em que foram juntados cartões britânicos. **Processo: RR - 1000769-24.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Arthuso, ZORILDE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva Nascimento, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NÃO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. QUANTIA PAGA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO CIVIL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, incidindo sobre o valor total do acordo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 do TST; (b) notificar a Recorrida IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS para que apresente a(s) GFIP's (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), na forma das normas legais pertinentes (IN SRP nº 03/2005, IN SRP nº 07/2005 e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manual GFIP - disponíveis no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br), referente à condenação destes autos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000669-84.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Soares Filho, LIGIA MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Liege Lessa Bandeira, Recorrido(s): INPRO ELECTRIC DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Priscila Marcia da Silva Santos, POLLYSEG ASSESSORIA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se analisou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Reclamada KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA pelas verbas trabalhistas devidas, observando-se os períodos de vigência do contrato de prestação de serviços, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se prossiga no exame dos demais temas constantes do recurso ordinário interposto, conforme entender de direito. (b) julgar prejudicada a apreciação do recurso de revista interposto pela Reclamada KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA, em razão de perda superveniente do interesse. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000387-25.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NOEL RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Viviane Montebello Esmeraldino, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 112100-10.1998.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA PATRÍCIA SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): MUNDIALE LOG LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Advogada: Dra. Luciana Colaço Maimoni de Abreu, Advogado: Dr. Mayti Fernandes Pimenta Justo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. PJE. IRREGULARIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO. RESOLUÇÃO N.º 185/2017 DO CSJT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se prossiga com o julgamento do agravo de petição interposto pela Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 101970-58.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Recorrido(s): DAVIDJONATHAS SANTANNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, MEGA CRED SERVICOS LTDA. M E - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado BANCO PAN S.A., e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Segundo Reclamado (BANCO PAN S.A.), e, remanescendo condenação ao pagamento de crédito trabalhista ("horas extras excedentess à 8ª diária e 44ª semanal") e não relacionado ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO PAN S.A., pelo adimplemento das referidas parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100779-92.2019.5.01.0082 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Recorrido(s): JOSE MAURICIO GOMES, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) admitir a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos referentes à mencionada verba formulados na petição inicial; e (a.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais de R\$ 1.128,75, atribuídas ao Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 56.437,65 (valor dado à causa na peça inicial), de cujo pagamento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 21204-87.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AURELIO RESENDES KULMANN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DAS PARCELAS ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA E DIFERENCIAL DE MERCADO. EMPREGADO READAPTADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INTERNA. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a parte Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta externa - AADC e do Diferencial de mercado e reflexos, desde a supressão das parcelas, conforme se apurar em liquidação. Custas pela Reclamada, das quais é isenta (item II da Orientação Jurisprudencial nº247 da SBDI-I do TST). **Processo: RR - 20765-43.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Advogado: Dr. Patricia Carolina Azambuja, RODRIGO BELISSIMO, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato de natureza comercial, afastar a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada e julgar improcedente a demanda em relação à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. **Processo: RR - 12160-09.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DENIS DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Karina Nascimento Peixoto, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11802-64.2019.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Hosti da Silva, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Recorrido(s): ARIOSVALDO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Rubens Antonio Neto, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REALIZADO POR PESSOA DIVERSA DA RECLAMADA E ESTRANHA À LIDE. DESERÇÃO CONFIGURADA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11457-71.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENESIO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): C.S.A. INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. James Silva Zagato, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10897-11.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDUARDO ALVES CORREA, Advogado: Dr. Gustavo Gândara Gai, Advogada: Dra. Giovanna Gândara Gai, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Rosana Montemurro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10780-31.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MANOEL CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Recorrido(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, DEUSDETITH DE JESUS SOUSA 12233688821, Advogado: Dr. Ivanésio de Oliveira Santos, SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10531-36.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE DENILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10374-68.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELAINE LUIZA DA CRUZ MAGALHAES, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Advogado: Dr. Vanessa Cecilia Ribeiro Quadros, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE LIXO DE LOCAIS DE USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. CABIMENTO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 448, II desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, no importe de 40% sobre o salário mínimo, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se dê prosseguimento à análise dos demais pedidos, tidos como prejudicados, conforme entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários advocatícios, no importe de 15%, e periciais. **Processo: RR - 10305-87.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AMPLA", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10292-50.2021.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERGIO REIS MESSIAS, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Mizutori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. ASSALTO. FRENTISTA DE POSTO DE GASOLINA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por indenização por danos morais. **Processo: RR - 10078-55.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AMPLA", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 816-65.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BATISTA WILSAINT MITIAL, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Nicole Caroline Fortes Demski, Advogada: Dra. Angélica Lisboa de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamante no que tange ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 804-29.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIVIANE DE BARROS ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamante no que tange ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 603-88.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVANEIDE DE SOUSA FORMIGA, Advogado: Dr. José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Dr. Elicely Cesário Fernandes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA PÚBLICA. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EM DATA POSTERIOR A 05/10/1983 E ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE, NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 382 DO TST", por má aplicação da Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para afastar a prescrição total bienal e declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para estatutário, e condenar o Reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados conforme pedido formulado na inicial, e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título, respeitada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST e (b) condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 439-45.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARLY SIMOES DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gomes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA PÚBLICA. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EM DATA POSTERIOR A 05/10/1983 E ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE, NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 382 DO TST", por má aplicação da Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para afastar a prescrição total bienal e declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e condenar o Reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados conforme pedido formulado na inicial, e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título, respeitada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST e (b) condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais atribuídas ao Reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 227-69.2020.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCELO AURELIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 128-94.2020.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JACKSON DOS SANTOS VICTOR, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): DIVERSOES & CIA LTDA. - ME (FOGO E CHAMA RESTAURANTE), Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE LIXO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS", por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo ao Reclamante, juntamente com seus reflexos. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: ED-Ag-RR - 1002074-35.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Embargado(a): CELINEUZA SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001741-89.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PATRICIA LAIS LANA, Advogada: Dra. Lais da Cunha Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Renato da Silva Rocha Gomes, Embargado(a): LUTESTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Frachetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (PATRICIA LAIS LANA) a pagar a multa de 2%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (LUTESTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1001086-53.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LILIANE VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000291-63.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANO SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Wagner Pinto Rodrigues, Embargado(a): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, PEROLA S.A., Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (ADRIANO SILVEIRA LOPES) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 131535-33.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GAMA DIESEL LTDA., Advogado: Dr. José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Embargado(a): JÚNIOR SILVA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Miguel de Farias Cascudo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Reclamada (GAMA DIESEL LTDA.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (JÚNIOR SILVA DE OLIVEIRA NETO), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 20699-95.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): IARA MARISA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20210-84.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): ELAINE RUTE KREBS MARX, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 704-82.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ISABEL CRISTINA GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Garcia Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 628-08.2014.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MIGUEL DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Luciana Veras Santos Moreira, CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Pinto Vianna, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogada: Dra. Daniele Prospero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001555-19.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIANA CRISTINA NEVES VALENTE, Advogado: Dr. Harrison Eneiton Nagel, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001157-83.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HOTEIS E TURISMO S A, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Guilherme Pojar Polli, Agravado(s): LIDUINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-09.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): YACHT CLUBE SAO VICENTE, Advogado: Dr. Felipe Calil Dias, Agravado(s): LUIZ ROBERTO RUIZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000436-19.2015.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO CLAUDIO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000320-82.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARGARIDA GARCIA AGUADO, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 102225-68.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, ROBERTO COOK DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Leandro Francisco Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101087-33.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENACI PACHECO, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100826-02.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Agravado(s): RENATA MARTINS DE JESUS, Advogada: Dra. Fernanda Prado dos Santos, Advogado: Dr. Nivia Matos Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100474-38.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRIORI CONFECOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EDNA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100402-38.2020.5.01.0551 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ALEXANDER DE AQUINO GRAZIEL, Advogado: Dr. Fernanda Moreira Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100034-74.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO LOPES NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): BRACOM VEICULOS E PECAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24675-71.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAMYA ROSA, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21241-31.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Donida Dalcul, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21063-10.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUELEN DE CAMARGO BONHO, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, CAMARGO, CAMARGO E CAVION NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Lucas Figueiró Palauro, Advogado: Dr. Samuel Figueiro Palauro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20706-58.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE LAURI PACHECO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): TAMBORSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Fredrichsen Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11841-20.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCELO FONSECA MEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11691-39.2016.5.03.0067 da 3ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERNANDO ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11412-77.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, PAULO ELIAS DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago Pimentel Machado, PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogada: Dra. Luana Cândida Soares Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11008-26.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA ALKIMIM, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Agravado(s): MIRIAM OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10273-30.2020.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): SORAIA MARTINS DE LACERDA, Advogado: Dr. Agildo Ribeiro Campos, Advogado: Dr. Ilka de Campos Almeida Hosken, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10265-94.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): QUEZIA DIOVANA CARVALHO VARGAS, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Duarte, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, PIMENTA & MARTINS PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Daniel Vergara Gomes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reanálise do recurso de revista interposto pelo Reclamado; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se analisou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: Ag-RR - 10104-45.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, MARCELO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouveia Baiao, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10046-95.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hatschbach Pinheiro, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2374-90.2014.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Agravado(s): UNIQUE SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Agostino Petrucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2324-82.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSE CLEVER VALENTIM, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1815-49.2013.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Agravado(s): WILLIAM FREITAS NOBRE, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1672-94.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIVIA MARTINS ESTRELA, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ARR - 1450-40.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE LUIZ VENANTE MACHADO, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Marion de Bastos Kuster, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1134-02.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEVONSIR CASBURGO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1084-95.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCO AURELIO SIMOES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

§ 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1070-85.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): CLAUDINEI BREGOLA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1058-09.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROX DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Advogado: Dr. Felipe Araujo Hardman, Agravado(s): JEFFERSON DANTAS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1051-82.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): IARA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Montenegro Carvalho, Advogado: Dr. Diego Rodrigues e Silva Falcão, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogada: Dra. Helen Luiza Korobinski Mendes Wlodarczyk, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1038-47.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ONILDO FUGAZZA, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 882-86.2016.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, MILTON APARECIDO LOPES SOUZA, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 868-98.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcilio Moura Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 822-07.2018.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE DAVID DE BRITO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 605-69.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Agravado(s): ANTONIO BOAVENTURA REYNALDO, Advogado: Dr. Gabriele Dutra Bernardes Ongaratto, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Efstathios Nicolaos Anastasiadis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 543-69.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HELDEN RENE BARBOSA MOURA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 405-65.2014.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, RUAN MENDES MORAIS VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 390-67.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAROLINE GUIRAUD MORALES RIBEIRO, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Gabriel L emos de Eurides Campos, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Jucimar Moura dos Santos, Advogado: Dr. Camila Barboza Yamada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 272-85.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): ALISSON EMANUEL GOES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 263-89.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): NAYARA CATARINA MONTAL BRITO, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 105-98.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Agravado(s): SUELAINI MARINES ALISKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Andreia Mendes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 52-10.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOTEL SOLMAR LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): MAURICEIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 4-87.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1001670-94.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): PDV RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA CRISTINA FREITAS E SILVA, Advogada: Dra. Luciana Peixoto Nogueira, Advogado: Dr. Euclides Teodoro de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema único "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) reconhecer a transcendência política da causa; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante. **Processo: ARR - 1758-60.2011.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1052-25.2014.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON THIBES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Anildo Ribeiro Gomes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS. RESTITUIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE DESPESA. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. FGTS. SÚMULA Nº 126 DO TST", e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CÂMERAS EM VESTIÁRIOS. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da instalação de câmeras de filmagem nos vestiários dos empregados, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR ARBITRADO" e "REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS. RESTITUIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE DESPESA. NÃO ATENDIMENTO AO ART. 896, §1º-A, DA CLT"; (d) deferir os pedidos formulados na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 15 (Pet - 167424-01/2019) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 936-87.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.), quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL. BANCO DE HORAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. POSSIBILIDADE", por, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a possibilidade de adoção simultânea dos acordos de compensação semanal e de prorrogação de jornada, no regime de banco de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas, e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000304-87.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81066-68.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): MILTON SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Gregorio Martins Saraiva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20611-28.2015.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): AMALIA LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, D.A. FELLER EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Keller, GRENDENE S.A., Advogado: Dr. Felipe Serra, Advogado: Dr. Lara Juliana dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LOJAS RENNER S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11303-96.2013.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JORGE LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS, APLICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO. PORTE DE TELEFONE CELULAR. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO" a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11057-39.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): LILIAN CRISTINA MARTON, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. REAJUSTES SALARIAIS. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES PAULISTAS - CRUESP. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 1027 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES". TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10511-60.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ORLEY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALCEU CAMARGO, Advogado: Dr. Renato Fulini Brasil, Advogado: Dr. Pedro Carriel de Paula, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2331-79.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): ALBERTO DIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2200-51.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRITADOR ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Frisso Rabelo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E CONCRETO PRÉ-MISTURADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPEDREIRAS/ES, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Advogado: Dr. Hércules dos Santos Bellato, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BRITADOR ALVORADA LTDA e negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1521-03.2020.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL LUIS RIGONI, Advogada: Dra. Fernanda Kalckmann Battistella, Advogado: Dr. Ary Pedro Battistella, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto aos temas "FGTS. LIBERAÇÃO. CALAMIDADE PÚBLICA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946/2020. PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID-19). AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-56.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): JOAO DE DEUS SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648-17.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., Advogado: Dr. Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): SEBASTIAO ABREU DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 612-71.2014.5.22.0110 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): ERIC WAQUIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. SUBMISSÃO AO REGIME DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO TEMA 253 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 387. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES", e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 579-54.2013.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Natan Ésio Resende de Araújo, Agravado(s): JOSE ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 441-28.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravado(s): ARINE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275-21.2020.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUCINEI JOSE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): TRANSOESTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Henrique Florencio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 264-92.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravado(s): LUCIANO DE ASSIS SOARES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF); e, no mérito, considerar ausente a transcendência da causa quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO EXECUTIVO. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA" e, em consequência, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF); e, no mérito, reconhecer a transcendência política da causa (art. 896-A, § 1º, II, da CLT) quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. NULIDADE DA OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. RETORNO À JORNADA DE 6 HORAS. DEDUÇÃO DOS VALORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS" e, em consequência, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 262-60.2019.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IDALECIA ALMEIDA MACIEL MALTA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95-30.2013.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): ADRIANO CÉSAR LAGES CARVALHO VISGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58-54.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): ADILSON FAGUNDES COLOSSAL, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 565-89.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Manso Soares, SHIRLEIDE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 518-90.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Recorrido(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Cleonice Januaria dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, verificada a ausência de transcendência da matéria. **Processo: RR - 501-49.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Adísea de Oliveira Lima Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante Milet, Advogada: Dra. Luciene Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, acrescer à condenação o pagamento de indenização referente às férias do período aquisitivo 2018-2019, de forma dobrada com o terço constitucional, em conformidade com a Súmula nº 450 do TST. **Processo: RR - 423-64.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ORLANDO JOSE COELHO COUTINHO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 331-56.2018.5.05.0011 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Recorrido(s): WEBER DOS SANTOS VALVERDE, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de revista de pertences. **Processo: RR - 302-60.2018.5.19.0061 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): JAILSON DE SOUSA CORREIA, Advogado: Dr. Welhington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 242-73.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JUCELIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio Delatorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT não concedido, em todos os dias em que tenha havido prorrogação de jornada, independentemente do tempo de sobrejornada realizado pela trabalhadora. **Processo: RR - 218-26.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): JOAB ELTON LOPES GONCALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **Processo: RR - 208-67.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MIRIAM AMARAL DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Eracton Sergio P. Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e restabelecer a sentença, no tocante à prescrição pronunciada, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 205-76.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Pollyana Silva Sanches, Recorrido(s): MANUEL MARTINS, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em relação às parcelas posteriores à instituição do regime jurídico-administrativo pelo Município. **Processo: RR - 174-77.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Arlindo Jose de Melo Filho, Recorrido(s): CASSIA CRISTINA DE LUNA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Giorge Rafael Brito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 171-85.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANDI CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Camargo Barreto, Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leide Marcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que indenização substitutiva decorrente da estabilidade reconhecida corresponda ao período compreendido entre a data da dispensa e a efetiva reintegração da Reclamante, em 2/6/2021. **Processo: RR - 166-61.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Livia Verissimo Miranda, Recorrido(s): MARIA ANTONIA GOMES, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em relação às parcelas posteriores à instituição do regime jurídico-administrativo pelo Município. **Processo: RR - 152-47.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEX JUNIOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002271-94.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVAN APARECIDO DE FARIA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, Advogado: Dr. Luciana Goncalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000422-12.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Bruno, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): ELOY COGUETTO, Advogada: Dra. Ana Luiza Troccoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-71.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO PARTS ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): ALEX SANDRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000341-03.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CRESO SUERDIECK DOURADO, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, JULIOMAR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MOYSES ATHIA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1343-09.2010.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PAULO LÚCIO JOSÉ MARTINS, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1339-66.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dr. Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): EVANDRO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conheço do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-47.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): FELIPE DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1065-31.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): JAKELINE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Sergio Quezado Gurgel e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-68.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSELITO LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsêmio Possamai, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXARIA SALVADOR LTDA, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, WM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Jesus Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 910-72.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Carla Emanuela Ferreira Siqueira, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Leal Santos, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Idelcio Ramos Magalhães Filho, Advogado: Dr. Elisa Machado de Araujo Melo Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 903-18.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RENAN THIAGO DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 896-19.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAM COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Agravado(s): FILIPE VIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jucelino Augusto Araújo Coelho, LEONARDO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Raphael Remigio Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 874-75.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, NASSON TUR TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-75.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M SASSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Assione Santos, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-23.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VITORIO NOVAIS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Fabricio Nobre dos Santos, Agravado(s): LUCIANO RAMOS DE LIMA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-48.2015.5.19.0002 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, HUMBERTO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-03.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLICIANO & WALDOMIRO COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Alencar de Figueiredo, Agravado(s): DEISIANE ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Talita Tavares Barros, Advogado: Dr. Francisco Roberto Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-08.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): NIALLYSSON AMORIM DA COSTA SOARES, Advogada: Dra. Tuanny Santos Tiburtino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 765-04.2011.5.01.0431 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 747-68.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. João Fernandes Silva Neto, Agravado(s): MARIA ONETE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Larissa de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 732-68.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, FERNANDA SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 719-84.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): AMARILDO ROSA, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, PORTO DE CIMA ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 702-22.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARQVIP CONSTRUCAO INCORPORACAO E REFORMA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Dinoá Duarte Guerra, Agravado(s): JOSENILDO JULIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 688-19.2011.5.05.0193 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Mario Nunes Marcelino da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA, LUIZ CLAUDIO NERY SAMPAIO, MARIA SINEIDE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 675-51.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): FABIO VALADARES FERREIRA, Advogado: Dr. Kleber Corteletti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-84.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAQUINAS MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): CLEIDSON AUGUSTO SILVA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Paulo Sena de Jesus, Advogada: Dra. Andrea Maria Rodrigues Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-86.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Administrador Judicial: CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ENGEXATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Edgar Rocha Junior, LUIS LOURIVAL DE SOUSA, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 630-55.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): JOSIAS MARINHO DA PAIXAO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 608-80.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RECOL FARMA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Agravado(s): TALITA PACHECO GALVAO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-30.2018.5.20.0013 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Agravado(s): INGRID FRANSCIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Passos Silva, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 563-48.2010.5.02.0491 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE CARLOS BITTENCOURT E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): SOLANGE SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 562-62.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): ANTONIO AFONSO RESENDE MOTA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-15.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS BAUERMANN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 553-41.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO NICOLAS TAVARES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mízael Wandersee Cunha, Agravado(s): MFW INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 520-62.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, Advogado: Dr. Jose Araujo Tavares Neto, Advogado: Dr. Gabriel Benevides Santa Cruz, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Joanna Deyse de Santana Guimaraes, Advogado: Dr. Ana Carolina Cardoso Pereira Guerra, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, LEANDRO AGOSTINHO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 513-10.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARILI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 509-66.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha, Agravado(s): LADAIR ROQUE BELLAVER, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 506-34.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ LOPES VIEIRA, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 495-43.2013.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS MAPLE LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Dr. Danielle Rezende Ferreira, Agravado(s): GENEROSO CARNEIRO NETO, JUSSARA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Andrade, RAIMUNDO CARNEIRO FLORES, SAMOR E BARROS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Rossi Felipe, TEREZINHA PEREIRA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 481-32.2019.5.22.0107 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CLECIO TEOTONIO LUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-77.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, O. S - PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JOAO JOSE DE FREITAS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos das Executadas (SORVETERIA CREME MEL S.A. e MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.); e II - não conhecer dos Agravos das Executadas (O. S - PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO e POLIPEÇAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.). **Processo: Ag-AIRR - 442-34.2019.5.23.0066 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE MARCOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dineia de Souza Costa, Agravado(s): PAVTEC ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Advogado: Dr. Ricardo Alves Athaide, Advogada: Dra. Dayana Itacaramby de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 428-38.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONOR JUSSIANI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 403-56.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): GEISA CRISTIANE COSTA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-77.2017.5.23.0056 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIVIANE FIGUEREDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro dos Santos Turati, Agravado(s): AMARILDO CHRISTOFOLLI (FAZENDA HERVALENSE), Advogado: Dr. Afonso Henriques Maimoni, Advogado: Dr. Samuel Erny Christofolli Parisenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-34.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves do Nascimento, ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Guilherme Guerra Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-20.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMETRE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS E SERVICOS EM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Luciano Solon Dias Junior, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): DANILO RAMALHO DANTAS CAMINHA, Advogado: Dr. Guilherme de Araripe, Advogado: Dr. Fernando Andrade Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-54.2019.5.09.0659 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Vivian Albernaz Carneiro Mendes Rocha, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-16.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Postiglione Bühner, Agravado(s): JOAO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Manoel Grott, Advogado: Dr. Diego Barbato Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-15.2019.5.07.0034 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO MOREIRA, Advogado: Dr. Líbano Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262-59.2017.5.07.0025 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Dr. Sintia Amaro Sales, Agravado(s): CÍCERO ROGÉRIO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José de Oliveira Barreto Júnior, Advogada: Dra. Ronisa Alves Freitas, Advogada: Dra. Maria Lia Chaves Custodio Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258-70.2014.5.11.0007 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WILLIAMS D'CARMO MACIEL REIS, Procurador: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 257-29.2014.5.15.0022 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaína de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254-47.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVE DE MAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Renata Gabriela Frutuoso de Jesus, SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Andrea D'Imperio Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250-15.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Advogado: Dr. Juliana Macedo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250-76.2011.5.04.0821 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JEFERSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 248-39.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Usai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-32.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA - COOPALM, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Leal Vilas Bôas, Agravado(s): ALBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000230-69.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IGOR STAIANOF DE FRIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, P2L TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Campos Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101616-86.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): ALBERTO SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Camila Manzano Cezar, J.B. SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101435-85.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): J M SAT TELECOMUNICACOES LTDA - ME, WANDERLEIA CRISTINA DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Yosef Samid Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10748-75.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HENRIQUE BURNIER MOSTARO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10466-46.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA GOLHATH DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10285-83.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IASMIN KAROLAINE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10131-50.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNA SUELEN SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896-71.2014.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): EUCLIDES FRANCISCO DENARDI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 517-74.2011.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KARLISLANE CRISTINA BICALHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-05.2017.5.14.0051 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): JOAO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1-72.2017.5.14.0131 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): JULIO CESAR VICENTE BATISTA, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 578-06.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CELESTINO FONTOLAN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I - no tocante à negativa de prestação jurisdicional, à interrupção da prescrição, ao adicional por tempo de serviço e reflexos e aos honorários sucumbenciais e assistenciais, em razão da intranscendência das questões, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista quanto à gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1146-76.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): COSME LIMA GUIMARAES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 193 da CLT, e dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1086-85.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALVINO JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 20380-75.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FERNANDO LEON LUCAS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Exequentes Embargantes, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento), sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 648,92 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol das Executadas. **Processo: Ag-RR - 1002527-21.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.461,38 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001946-19.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): MARCELO ANASTACIO DE LIMA, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.059,40 (cinco mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001918-95.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): DIOGO DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.503,41 (dois mil, quinhentos e três reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001634-81.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ZTE DO BRASIL, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ROSANGELA GARCIA BORGES, Advogado: Dr. Rodney Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.287,84 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001622-34.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JOSENILDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Casadei Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 10.021,84 (dez mil, vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001515-20.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIO STRAJANELI JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.201,13 (dois mil, duzentos e um reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001471-51.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RICARDO WAGNER DE GODOI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.332,30 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-56.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO CERQUEIRA GUILHERME, Advogado: Dr. Rafael Araujo Mattos, Advogado: Dr. Kaike Caio de Souza Garcia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 58,03 (cinquenta e oito reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001021-59.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, MARIO DE ANDRADE BLANCO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.201,44 (mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000867-90.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.750,97 (três mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 113000-68.2007.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ballester Kraemer, SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Oi S.A., ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.697,59 (mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Após, remetam-se os autos para Vice-Presidência do TST, diante a existência de recurso extraordinário pendente de apreciação. **Processo: Ag-RR - 101686-53.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JAILSON PINHEIRO BUCARD JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.020,49 (dois mil e vinte reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 101546-33.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FERNANDA GONZAGA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.025,60 (dois mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101470-81.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO SOCORRO LEAL LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): JOELSON SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.385,04 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101250-84.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALS LIMP - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): SIDICLEY BERNARDO NUNES, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Advogado: Dr. Giselle Camilo Cesario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.200,71 (quatro mil, duzentos reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101061-14.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): TERCIO VELOSO ALVES, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.677,53 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 101045-20.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JUNIOR E BRUNO PECAS E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luis Fernando dos Santos Guimarães, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.235,27 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100951-71.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OSBORNE COSTA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 514,59 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100660-38.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIA COLONESE FERNANDES, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 530,38 (quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 22307-26.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SIMONE GAYER DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fochesatto, Advogada: Dra. Débora Fochesatto, Agravado(s): INTEGRA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Kellen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santana Souza, Advogado: Dr. Andrea da Rosa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.482,32 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21683-89.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Reclamado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.106,41 (três mil, cento e seis reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21222-26.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FOCOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Luis Thiele dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Santos Arenhart, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BRUTTI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21102-51.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): MARCIA FRANCO, Advogado: Dr. Joao Vicente Silva Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.584,65 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21061-28.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.484,31 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20968-38.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANIEL FRANCISCO FERREIRA DA SILVA ARENA, Advogado: Dr. Cristiano Lisbôa Martins, Advogado: Dr. Bruno Tussi, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Advogado: Dr. Paulo Antônio Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.316,46 (mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20964-71.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM/RS, Advogado: Dr. Eduardo Osorio Machiavelli, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.360,98 (dois mil, trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. **Processo: Ag-AIRR - 20735-11.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TATIELI DA SILVA PRATES, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): LUSH COMERCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.098,25 (mil e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20706-80.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): VANICE DE LOURDES VEDOY, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20689-58.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Advogada: Dra. Carolina Pedroso Oselame, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS GOMES DE FREITAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.043,85 (dois mil e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20587-31.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DARLAN MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia do Nascimento Schlemmer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.718,45 (mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20536-80.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULO RICARDO CATTANI, Advogada: Dra. Sandra Regina Andreatta, Advogado: Dr. Paulo Venício Neves, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.486,72 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20430-65.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GSA CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ATILA CALÇADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Sturmer, CRYSTAL SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, MARIO LUIS RIZZOTTO DA SILVA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, VULCA SHOES CALÇADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20363-56.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.009,35 (dois mil e nove reais e trinta e cinco centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20138-14.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CASA DAS CORRENTES LTDA, Advogado: Dr. Cicero Hartmann, Advogado: Dr. Sandro Luis Braun, Agravado(s): WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.670,55 (dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 20059-48.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIVIAN EGLAINE CABREIRA MARQUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 719,68 (setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 12406-51.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALTERIO DO CARMO LAS CASAS, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.481,02 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRag - 11918-79.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.723,38 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-RR - 11549-77.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TONDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, Agravado(s): RODRIGO BACCARIM, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.617,33 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11374-44.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SIDVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Demandante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.634,35 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11212-44.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): R.E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Diego Augusto Martins de Lima, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO BERNARDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Advogado: Dr. Daniel Faria Barcelar, TRANSFRIOS JPM TRANSPORTES LTDA - ME, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.101,65 (mil, cento e um reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11108-28.2013.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.935,45 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 11013-57.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA CLAUDIA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.813,90 (três mil, oitocentos e treze reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 10962-98.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): VERA LUCIA PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.770,88 (dois mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10874-32.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRUNO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): ANNELISA DE OLIVEIRA LEITE, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., GIBSON DE SOUZA LEITE, GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO, LÍVIA LEITE DE CARVALHO, MARCELO BARBOSA BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Borges, MARIA ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.599,78 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-RR - 10835-39.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS COELHO NOLETO, Advogado: Dr. Murilo Cândido Vieira Nunes, Agravado(s): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.003,45 (dez mil e três reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10821-36.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.103,77 (três mil, cento e três reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10592-82.2019.5.15.0006 da 15ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): ANA PAULA PANCIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.025,65 (mil e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10580-82.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CASA RENA S/A, Advogado: Dr. Alexandre Machado Moromba, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Lara Ribeiro, Agravado(s): NAIARA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Wanderley Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.034,65 (mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 10498-95.2017.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KLEBER WILLIAN FERNANDES DE ANDRADE MACHADO, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, SANTIN FOREST TRANSPORTE EIRELI, TRANSPORTADORA SANTIN LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Alberto Losi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 637,05 (seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 10485-56.2017.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Procurador: Dr. Hélio Jacinto, Procurador: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s): MARIA SEBASTIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Andresa Matheus Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.616,05 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10442-24.2020.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILGUER CAMPOS GARCIA, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Advogado: Dr. Frederico Cesar Soares Bertoldi, Agravado(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 8.564,73 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 10427-93.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RICARDO MEDEIROS GODOY, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia Alexandre Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10319-61.2020.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): TELMA FERREIRA MACAUBAS, Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Advogado: Dr. Odon Cleber Ataíde Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.778,05 (mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10250-51.2019.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: Dr. Ederson Rodrigo Manganoti, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Cassio Ramos Haanwinckel, BRUNO JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.551,85 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante (Exequente). **Processo: Ag-AIRR - 10106-98.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ FELIPE QUINTINO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 760,63 (setecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2035-62.2011.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO AZEREDO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.594,86 (mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1860-49.2015.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLAUDINEI JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Nunes, KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.772,25 (mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1591-97.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULO EDUARDO MASCARELLO GOBBI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 620,08 (seiscentos e vinte reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a sua condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1521-43.2017.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): ANDERSON ELIEZER ROCHA SANTANA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Advogada: Dra. Julliana Cássia Barbosa da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 592,64 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1454-86.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): JHONATANN JHOSEPH FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Dr. Thiago Lages Rosa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 714,82 (setecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1356-86.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MSC CRUISES S.A., Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): MARIA CLARA RODRIGUES DE SOUZA FREITAS - ME, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, ROBSON ARAUJO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Renata Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.674,77 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1294-30.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERONICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.016,10 (mil e dezesseis reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 1286-37.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MARCO AURELIO BIANCHINI MEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.056,99 (dois mil, cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1200-57.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): DILNEI SCREMIN SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.075,40 (cinco mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1156-74.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): JOAO SANTANA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Advogado: Dr. Railton Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.267,96 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1132-15.2019.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF CIVIS ASSESSORES TEC EM BRIGADAS DE INCEND E SALVA VIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DO CEARA-SINDIBOMBEIROS, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.038,29 (sete mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1116-79.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADEVALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): BETÂNIA LÁCTEOS S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, LEBOM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.820,81 (dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita (pág. 603), e revertida em prol da Reclamada Betânea Lácteos S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1109-84.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VAGNER ALBERTO ALMADA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.287,55 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a sua condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 929-77.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DOUGLAS BATTISTI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BENTELETER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Exequente Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.159,78 (mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Executada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 926-29.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, OTAVIO ROBERTO VIEIRA MACIOSZKI, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. João Rodrigo Pimentel Grohs, RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.192,15 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 906-22.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDILSON RANGEL SANT ANA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Elisangela Leite Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.945,35 (mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 852-02.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCIA CRISTINA SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. Mayara Carneiro Léo Mácola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.691,89 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 786-23.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GERALDA DO SOCORRO VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Holanda Luz, Agravado(s): FAZAUTO FORTALEZA AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Lires Teles Filgueira, Advogada: Dra. Marília Matos Araujo Peixoto do Amaral, Advogado: Dr. Thiago Fontenele Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.929,25 (mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 770-83.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): GALILEIA MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.722,12 (mil, setecentos e vinte e dois reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 755-87.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Betânia Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, WELLINGTON MOREIRA DE ABREU E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.828,10 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 597-45.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TIAGO LIRA DE MELO, Advogado: Dr. Shirley Nichols Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.342,77 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 595-58.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALESSANDRA ORSANO DA SILVA DE AQUINO, Advogado: Dr. Oscar Lucas Monteiro Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.442,20 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 513-05.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Alves Bazanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.141,95 (mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 469-82.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Agravado(s): WALTER VIEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NOBREGA, Advogada: Dra. Nayara Christine Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.139,03 (dois mil, cento e trinta e nove reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 433-44.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Andre Bittencourt de Oliveira, Advogado: Dr. Caroline Chinagli da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.837,75 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 296-73.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Vieira de Castro, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): HELDER FEITOSA LIBORIO ARRAES, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.591,75 (catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 245-76.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, ELIANA RODRIGUES SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante R\$ 356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 222-68.2015.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): THIAGO RAFAEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.626,03 (mil, seiscentos e vinte e seis reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 175-52.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MIRIAN DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.077,97 (mil e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 19-49.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TROPICAL ALUMINIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Figueiredo de Medeiros, Agravado(s): GENILSON ROGERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sylvia Evany de Sena Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.258,10 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 1000605-23.2021.5.02.0062 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIS ANTONIO CELESTRIM, Advogada: Dra. Stela Ribeiro de Aquino, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 20373-10.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Mariana da Silva Barbosa, Agravado(s): ELISON DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 11542-28.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HEDIPLAST INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Lia Karina D'Amato, Agravado(s): QUELI REGINA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Advogado: Dr. Abel Vicente Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10618-21.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAFAEL RIBEIRO LACERDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 10413-58.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MGA SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Jurandir Assis Santana Ferreira, Agravado(s): ELIANA ANTONIA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silva, IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, Advogado: Dr. Guilherme de Miranda Crepaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, reconhecida a transcendência jurídica da causa e diante de possível violação do art. 5º, II, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10318-92.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Agravado(s): ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, ELAINE CRISTINA TASSINARI, Advogado: Dr. Joao Adalberto Piffer, FLORALCO ACUCAR E ALCOOL LTDA., FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, reconhecida a transcendência jurídica da causa e diante de possível violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-36.2017.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Nascimento, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE FONTENELE, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade: I - quanto à incorporação de gratificação de função exercida por mais de 10 anos, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 126 e 372, I, do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no que tange ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 582-59.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DA PAZ, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Decisão: por unanimidade: I - no tocante à adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, à prescrição quinquenal do FGTS e às diferenças da multa de 40% do FGTS, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, I e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 330-92.2021.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Manoella Molinari Tramujas, Advogado: Dr. Paulo Sergio Nowacki, Advogado: Dr. Mateus do Nascimento Eduvirges, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. Arleide Regina Ogliari Candal, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamada, no tocante à reversão da justa causa, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132-18.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogada: Dra. Luana Lima Freitas Ferreira, Requerente: EMBAIXADA DA REPUBLICA DA COREIA, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lucas Santana Sousa, Advogado: Dr. Beatriz Guimaraes Xavier Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, I e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 268-42.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JULIANO PIO CORREA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 820-72.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): C C BATISTA ME - ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, ROBERTA BASTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1184-33.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ADAILSON ROCHA GALDINO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.503,95 (dois mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001527-14.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): ROBERTA TAGLIARI HOFFMANN URBAN, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1544-87.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): ARTHUR LUIZ BELCHOR SILVA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, INSTITUTO VIVER ESPORTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 11717-35.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA CAROLINA CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Advogado: Dr. Laura Felipe da Silva Alencar, Recorrido(s): PROVENCE COSMÉTICOS. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Clarissa Antunes Almeida Peres de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Obs.: Processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: Ag-RR - 10424-21.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.913,10 (mil, novecentos e treze reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 10532-67.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): CAROLINA DE SOUSA DALTON, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13084-16.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): SERGIO PAGOTTO STEIN, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no que tange à prescrição: I - deixar de analisar as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista da Saint-Gobain do Brasil, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão à indenização por danos morais em razão do temor pelo risco acentuado de desenvolver doença grave, decorrente do contato com o amianto, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos exatos termos do que dispõe o art. 487, II, do CPC; e III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamada (responsabilidade da Reclamada por danos morais e valor arbitrado à indenização). Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, o qual, contudo, isenta-se, porquanto beneficiário da justiça gratuita (pág. 1.028). Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11031-08.2016.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Recorrido(s): ADRIANO ARANTES DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / ADICIONAL / ADICIONAL. DE PERICULOSIDADE". Observação 1: a Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques falou pela parte TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A.. **Processo: RR - 231-92.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCEC-SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAUJO, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, patrono da parte ANDSON RAFAEL VASCONCELOS ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 80666-60.2014.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Sigifroi Moreno Filho, patrono da parte CARLOS AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11577-21.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, LUIS CLAUDIO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "CONTRATAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela parte Reclamante. Observação 1: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11510-69.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Stella Neves Ferreira Piauí, Agravado(s): SILVIO PEDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Stella Neves Ferreira Piauí, patrona da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001096-37.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO PEGORARI RAMOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Juliana Scalisse Martins Gaspar Ferreira, patrona da parte C.L.4.M.S.P.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 601-71.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA, Advogado: Dr. Alba Maria Ferreira Nunes Mesquita, Advogado: Dr. Gleuce de Souza Lino, Advogado: Dr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 18.569,40 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, patrono da parte COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE BELEM - CINBESA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 778-82.2020.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIAO, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravado(s): MARILUCI XAVIER - ME, Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sindicato Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.984,20 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10088-82.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 136-88.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO FÁBIO SANTANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 1398-43.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PLINIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, com arrimo do Tema 222 de Repercussão Geral do STF para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de risco e seus reflexos legais. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 18740-50.2007.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, MARIANNE RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: Ag-RRAg - 399-04.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 592,64 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 436-57.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCONDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.257,01 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: RR - 653-26.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANIEL DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, verificada a ausência de transcendência da matéria. **Processo: RR - 601-33.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica, prevista no Anexo e da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do TEM, bem como seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 445-37.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRANJARDIM RESIDENCIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S A, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa, Advogado: Dr. Décio Lencioni Machado, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDENON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência territorial da Vara do Trabalho de domicílio do Reclamante, "com a conseqüente remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Cotia/SP". **Processo: Ag-AIRR - 1016-28.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE LIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Carvalho Brasil, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 823-39.2015.5.09.0303 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, VALDIR MARIA, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 806-98.2010.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LEANDRO DE CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 647-20.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO POSTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRAS ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Adalberto Alves, Advogada: Dra. Elaine Cristina Machado, Agravado(s): JOSIAS ALBANO, Advogado: Dr. Guilherme Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 539-83.2016.5.14.0003 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA, REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miquéias José Teles Figueiredo, RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 508-67.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTRELA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Wanicélia Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Pedro Victor Santos Viana, Agravado(s): JOSILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 383-48.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): EVONIK BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-13.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): DAYANE GURA, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1000183-65.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO DANTAS TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20540-04.2013.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA PAULA BORGES MOTTA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10450-85.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, por ausência de transcendência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 677-38.2020.5.14.0091 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freitas Vaz, Advogada: Dra. Jacqueline Glenn Milhomem, RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Nogarol Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14-39.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): EDMILSON JOSÉ BERTOLINI JÚNIOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a condenação ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Remanescendo a condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, fica a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. condenada a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das referidas parcelas, na forma do entendimento fixado pela Suprema Corte. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1344-38.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): IARA HELENA LIMA, Advogada: Dra. Gabriela Gomes da Costa Araújo Silva, SRC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO EIRELI, VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, VEGA2 EMPREENDIMENTOS E TELEATENDIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Mignone Rios, VEGA3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., VEGA4 TELEATENDIMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada OI S.A. Fica prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 636-49.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSINALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): HOTEL VILA DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E COLETA DE LIXO DE BANHEIROS EM HOTEL. GRAU MÁXIMO DEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e seus reflexos. **Processo: RR - 681-57.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADEMIR BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Joao Batista Sousa Junior, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e; (b) conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "ATIVIDADE INSALUBRE. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS", por violação do art. 71, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada (a) ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença e (b) ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 10223-32.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RECONHECIDA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que (i) declarou a nulidade do pedido de demissão sem assistência sindical, (ii) reconheceu o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego até cinco meses após o parte e (iii) condenou reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade, relativa aos salários de 07/08/2019 até o término do período estabilitário; aviso prévio indenizado proporcional ao tempo de serviço; férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS + 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1591-44.2014.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): GERAÇÃO CÉU AZUL S.A., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, OSNI FARRAPO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. que versa "RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO INEXISTENTE". **Processo: RR - 1215-27.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Virginia Quiuqui de Almeida, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Advogada: Dra. Eduarda Pagung de Souza, Recorrido(s): JAD TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Estevão Elias Dias da Costa, KARLA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Analtón Loxe Júnior Monjardim, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada CLARO S.A. (b) não reconhecer a transcendência da causa e, com isso, não conhecer do recurso de revista ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM PARCIAL HARMONIA COM O JULGAMENTO DA ADI 5766. MANUTENÇÃO DO JULGADO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 658-60.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRICIA DE JESUS LOPES GONZALES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) ao pagamento de reparação por danos morais, decorrentes da limitação imposta ao uso dos banheiros, no importe de R\$ 1.000,00, por entender ser suficiente para reparação do dano e consentâneo com o caráter pedagógico da condenação; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação imposta pelo Tribunal Regional quanto ao deferimento à Autora do pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20166-82.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ANA MARIA MARTINS DANZMANN, DW SAT LTDA, Advogado: Dr. Maria Emilia Sbardelotto Rezende, LUAN DANZMANN RIBEIRO, LUIZA GABRIELA DOS SANTOS, SAMARA FREESE BILHAN, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada CLARO S.A e, como consequência, julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão indireta. Verbas rescisórias. FGTS e multa. Horas extras". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 372-35.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ – SINTEPAV-CE., Advogada: Dra. Ana Hadassa da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Maria de Oliveira Pedrosa, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CONSORCIO AEROPORTO FORTALEZA, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 127,95 (cento e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 288-48.2018.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): VICTOR EMANUEL DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Robson Macedo de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.586,74 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100409-34.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE DANTAS, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1440-48.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Lisomar Pereira Nunes, Agravante(s) e Agravado (s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Anna Clara Gontijo Balzacchi, Advogado: Dr. João Henrique Soares de Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar os Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 488-55.2010.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JOSENILDO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Rosária Marcelino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2031-38.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JANIO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Farias Cavalcante, Advogado: Dr. Ricardo Sérgio Teixeira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "CONTRATAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COSTA BRASILEIRA E EM ÁGUAS DE OUTROS PAÍSES. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-RR - 21577-46.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): MARCELO AQUINO ARGIMON, Advogado: Dr. Dirceu Andre Sebben, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.742,65 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10205-74.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1108-81.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: à unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. TEMA 823 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DA COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; b) reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SINDICATO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a concessão da assistência judiciária gratuita ao Sindicato-Autor. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 325-70.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos André Canuto de Araújo, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Agravado(s): RICARDO PORTO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (RICARDO PORTO DE MIRANDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: AIRR - 200-37.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO ASSIS DOURADO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2435-57.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSEMEIRE DANTAS REIS CALLEGARIO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto aos temas "FOLGAS PREVISTAS NA PORTARIA GP 265/98", "DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E DA HORA NOTURNA REDUZIDA" e "LICENÇA-PRÊMIO" e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16" e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10721-06.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ELIANA MARES PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE COM BASE NA LEI Nº 9.656/1998. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA 5 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 100640-18.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO PAULO OLIVEIRA FERRAZ DE ARRUDA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.316,48 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 11525-66.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. NAYLA EVELINE RIBEIRO, Advogada: Dra. LEONARDO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. LUCELIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA, RECORRIDO: CELSO LACERDA, Advogada: Dra. IULLY FREIRE GARCIA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Obreiro. **Processo: Ag-RRAg - 381-76.2010.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA GOES SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11158-86.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 432-79.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROSANE ALELUIA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Patricia de Menezes Brandao, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: RR - 354-82.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 – data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT com a entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16"-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial – férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS -, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 20450-49.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JOAO GERALDO BORGES AVILA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo e determinar o envio dos autos ao gabinete do Relator. **Processo: RR - 11232-22.2014.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RAYRONE RANDLEY SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / GARANTIA DO JUÍZO / AUSÊNCIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma